

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 945, publicada no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC\Universidade Federal de Juiz de Fora		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201014145		
PARECER CNE/CES N°: 273/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2014

I – RELATÓRIO

Em 17/2/2011, a Universidade Federal de Juiz de Fora, mantida pela União, solicitou o recredenciamento para oferta de cursos superiores em EAD, por meio do protocolo: 201014145.

O Campus da sede da Universidade Federal de Juiz de Fora está localizado no Bairro Martelos, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, centro de influência e cidade polo da Zona da Mata Mineira. A cidade está próxima do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte e São Paulo e hoje é vista como alvo estratégico de turismo de eventos e negócios. A presença da UFJF torna a cidade referência na formação de pessoal altamente qualificado nas áreas de Saúde, Educação e Tecnologia. Juiz de Fora é reconhecido como o município mais importante do interior estado de MG, pelo seu pioneirismo na industrialização, pelo seu processo cultural e de serviços. Hoje a cidade tem 600.000 mil habitantes.

A UFJF foi criada em 1960 por ato presidencial assinado por Juscelino Kubitschek: Decreto nº 3.858/1960. Sua autorização foi instituída por portaria em 1998. Seu último recredenciamento foi manifesto pela Portaria MEC nº 1.441/2011. Na reforma universitária na década de 70 passou a contar com 3 (três) Institutos Básicos : Ciências Exatas , Biológicas e de Ciências da Humanidade. Em 1999, foi criado o Centro de Ciências da Saúde sendo que em 2006 foi construído um novo hospital de ensino, o Centro de Atenção a Saúde e, a posteriori o Instituto de Artes e Design e a Faculdade de Letras. Hoje a UFJF conta com 18 (dezoito) unidades acadêmicas, oferece 31 (trinta e um) cursos de graduação, 64 (sessenta e quatro) cursos de especialização e residência, 21 (vinte e um) mestrados e 7 (sete) doutorados, além de cursos de Educação Básica, através do Colégio de Aplicação João XXIII. Mantém o Hospital Universitário, campo de ensino para diversos cursos. A UFJF oferece os cursos de EAD nas modalidades de graduação e pós graduação em parceria com os governos municipal, estadual e federal, visando a universalização e democratização do acesso ao conhecimento. A pesquisa e a extensão estão em franco crescimento com programas de bolsas e convênios e ainda projetos em andamento. A dinamização cultural se dá por meio de ações culturais em Juiz de Fora e região. Na UFJF, há teatros, museus e prédios destinados a atividades culturais.

Em 2008 a UFJF aderiu ao REUNI, programa de expansão e reestruturação das universidades federais aumentando seu número de vagas e de cursos, o que propicia expansão das construções e melhoria da infraestrutura do campus. Entre os diversos propósitos apresentados pela UFJF a missão se destaca: "mobilizar e disponibilizar os diferentes saberes para a promoção do desenvolvimento regional, considerando a vocação e as peculiaridades da

Zona da Mata mineira, contribuindo também para a base do desenvolvimento nacional, mantendo o compromisso com a preservação dos valores éticos, políticos, culturais, sociais, ambientais de uma sociedade pluralista, democrática e republicana, com a participação e fomentação do desenvolvimento científico e tecnológico regional e nacional, responsabilizando-se pela formação de cidadãos em todos os níveis de formação, em especial de Recursos Humanos, voltados para ações de Pesquisa, Ensino e Extensão.”

O EAD, objeto de credenciamento, neste momento, tem seu histórico narrado a partir de 2005, com o objetivo de institucionalizar as ações de EAD com um centro - CEAD e com polos regionais para ofertar cursos de matemática, pedagogia, física, química, educação física, administração pública e computação, em graduação e ainda, 4 (quatro) cursos de pós graduação em administração. Paralelamente vários docentes tem-se utilizado isoladamente dos recursos de EAD na oferta de disciplinas presenciais. O EAD conta coma a parceria da UAB - Universidade Aberta do Brasil, e tem levado o conhecimento e a emancipação educacional a milhares de pessoas no interior do Estado. A UFJF tem como meta em seu PDI, incrementar e regulamentar as ações de EAD promovendo um modelo de conhecimento e tecnologia que possibilite a continua melhoria do ensinamento a distância.

A Universidade foi credenciada para atuar na modalidade de educação a distância, no ensino de graduação e pós-graduação, por meio da Portaria nº 685, de 16 de março de 2006, DOU 17 de março de 2006.

A IES possui Conceito Institucional - CI 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos - IGC é 4 (quatro) (2012) e de acordo com o cadastro e-MEC oferta os seguintes cursos de graduação na modalidade EaD:

Curso	Graduação	ENADE	CPC	CC
Pedagogia (Cód: 94681)	Licenciatura	4	4	-
Matemática (Cód: 94692)	Licenciatura	-	-	4
Química (Cód: 113525)	Licenciatura	-	-	4
Administração (Cód: 105782)	Bacharelado	-	-	4
Administração (Cód: 1105395)	Bacharelado	-	-	-
Física (Cód: 113527)	Licenciatura	-	-	5
Enfermagem (Cód: 113548)	Licenciatura	-	-	-
Pedagogia (Cód: 114089)	Licenciatura	4	4	4
Administração (Cód: Pública (Cód:1105396)	Bacharelado	-	-	-
Administração Pública (Cód: 1204162)	Bacharelado	-	-	-
Computação (Cód: 1132188)	Licenciatura	-	-	-
Educação Física (Cód: 1202407)	Licenciatura	-	-	-

Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, em 29/12/2011 o processo foi encaminhado, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com ressalvas, para avaliação do INEP.

O INEP designou comissão de avaliação formada por José Carlos Freitas Batista, Elisabete Maniglia e João Batista Aparecido para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD no período de 24 a 28/2/2013. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 92138), emitido após visita *in loco* na Unidade Sede, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão	Conceito
1	3
2	2
3	2
4	4
5	3
6	4
7	4
8	2
9	3
10	4

Tendo recebido o Conceito Institucional 3 (três).

A IFES atendeu, segundo os avaliadores, a todos os requisitos legais. “**Em relação à análise e avaliação dos Pólos presenciais, a comissão** destacou que a UFJF oferece cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, em parceria com os governos municipal, estadual e federal, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Isto posto, o processo em tela visa somente o recredenciamento para EAD da Universidade Federal de Juiz de Fora, e não a análise dos polos de apoio presencial, nos quais a Instituição atua, uma vez que serão objeto de exame por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Ao ser encaminhado o relatório de avaliação para SERES em 6/3/2013, o processo recebeu a seguinte análise e considerações:

“A Universidade Federal de Juiz de Fora demonstrou domínio na modalidade EaD e possui infraestrutura satisfatória para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas *in loco*.”

Todavia, cabe ressaltar que bolsas de pesquisa e incentivos à extensão não foram efetivamente aplicados à educação a distância. Os alunos dos polos de apoio não participam efetivamente das atividades de pesquisa ou extensão, como foi exemplificado pela comissão.

A autoavaliação institucional foi avaliada como insuficiente, tendo em vista que houve falha na articulação entre o PDI e o processo de avaliação. Segundo a comissão, *a ausência de uma metodologia foi um dos argumentos colocados pela própria CPA, que reconheceu, conforme o constante em seu relatório datado de 2009 a 2011, à pág. 24, que as ações da CPA não foram suficientes para estabelecer uma articulação com o PDI.*

A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) desenvolve programas de apoio aos discentes por meio da realização de eventos de natureza científica, técnica, esportiva e cultural. As políticas de acesso, seleção e permanência de estudantes estão devidamente implementadas. Todavia, a comissão verificou que não há na Universidade núcleo de apoio psicopedagógico ou órgão similar. Segundo a comissão, não foram identificadas ações institucionais de aconselhamento acadêmico ou outro mecanismo de monitoramento para a remediação de situações de conflito, ficando estas ações restritas às faculdades ou institutos.

O corpo docente da UFJF é constituído por 1.292 (um mil duzentos e noventa e dois) professores, destes, 230 (duzentos e trinta) são docentes da educação a distância. No que concerne à titulação do corpo docente para EaD, este é formado por 104 (cento e quatro) doutores, 107 (cento e sete) mestres e 19 (dezenove) especialistas. O corpo de tutores que atua na EaD é formado por profissionais graduados na área de atuação. O plano de carreira na IES está implementado para docentes e corpo técnico-administrativo. O plano de capacitação do corpo social da IES está efetivado por meio do programa de qualificação profissional (PROQUALI), o qual permite acesso a cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Em uma análise sistêmica e global, espaços físicos e de infraestrutura tecnológica que atendem a modalidade EaD atingem, na sede da IES, níveis suficientes de qualidade.

Importante registrar, até para possíveis alterações futuras, que o mesmo instrumento de avaliação no credenciamento em EaD utilizado para a avaliação institucional na sede, também é utilizado para a avaliação dos polos. Há uma generalização dos critérios avaliativos sem levar em consideração a especificidade de cada parte envolvida no processo, o que leva a falta de escopo e perda de eficiência na avaliação. Talvez, o modelo já adotado nos atos de credenciamento em Ead, com instrumentos de avaliações específicos, seja o mais adequado.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, com restrições, satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

“Face ao exposto, somos de parecer **favorável** ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

Conclui a SERES que “por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.622/2005, alterados pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, mantida pelo Ministério da Educação, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB”.

Em 14/02/2014 o relatório foi finalizado com a assinatura do Secretário e enviado ao CNE.

Considerações do Relator

A análise do relatório de avaliação revela insuficiências consignadas por conceitos abaixo do mínimo nas dimensões 2, “a política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades”, 3, “a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural” e 8, “planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.”

São dimensões relevantes, especialmente para instituições federais ou públicas que deveriam, pela sua maturidade e mobilização de competências, servir de exemplo ao conjunto do sistema, especialmente quanto às políticas acadêmicas, às ações de responsabilidade social e, sobretudo, ao processo de autoavaliação institucional. São temas que, para se dizer o mínimo, descrevem o compromisso de uma IES com a sociedade, quanto mais quando a sociedade paga sempre mais por ela.

É, portanto, uma rara decepção constatar deficiências como essas em uma IFES. O conjunto das IES brasileiras, especialmente as universidades, deveria ser iluminado pelos padrões do setor público. Afinal nele está instalada a grande maioria dos especialistas mais titulados e, por consequência grande parte dos que integram o BASIS, justamente os responsáveis pelas avaliações e muitos deles integrantes de comitês de definição de políticas e padrões de qualidade.

O desastre se amplifica quando lemos no relatório de avaliação, justamente na dimensão 5 (cinco), que “O corpo docente total da UFJF é constituído por 1292 professores. Destes, atualmente, 230 são professores do EAD, sendo que 107 são de regime parcial e 124 estão em dedicação exclusiva. No que se refere a titulação, o EAD tem 104 doutores, 107 mestres e 19 especialistas. O plano de carreira está implementado na progressão vertical e horizontal para docentes e técnico administrativos”. Ora em seu conjunto a IES possui muitos, dezenas, de docentes só com graduação. Como se trata de uma avaliação institucional e como a EAD deve ser, sempre, integrada com a IES que a organiza, a avaliação deve levar em conta o conjunto de docentes e não apenas os 230 relacionados à EAD. Afinal, as outras dimensões foram avaliadas de forma institucional e não referentes ou partidas entre as modalidades presencial e a distancia. Nesse sentido a IFES deixa de cumprir um relevante requisito legal quanto à titulação de graduados, vedada ao magistério superior pela Lei 9394 de 1996.

Diante dos fatos é essencial que a Universidade Federal de Juiz de Fora receba um adequado acompanhamento, sob a forma de um termo de ajuste próprio com a SERES e da SESu, no sentido que se possa garantir a correção de suas graves incorrências e o imediato reparo delas, de forma que a IFES se comprometa em reordenar suas estratégias institucionais e corrigir a ilegalidade da composição de seu quadro docente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), situada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e recomendo ao Ministro da Educação que instale termo de ajuste próprio para a correção das graves irregularidades constatadas no processo de avaliação e indicadas no relatório.

Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Juiz de Fora e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo Município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente